



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

LEI Nº 2.364/2024

de 09 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o Atendimento Preferencial de Pessoas com Transtorno Espectro Autista em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos públicos e privados, como hotéis, cinemas, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casas de espetáculos, teatros, clubes, centros comerciais, shopping centers, dentre outros, no município de Capela do Alto, deverão oferecer atendimento preferencial e prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecida no caput deste artigo incluem a não sujeição a filas comuns, bem como outras medidas que agilizem o atendimento e a prestação de serviços, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§ 2º - Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como por seus responsáveis, sem prejuízo da adequada identificação.

§ 3º - Incluir o símbolo mundial de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, representado por uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, para promover a conscientização e a compreensão sobre a complexidade do autismo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, contendo os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº: gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas com Transtorno do Espectro Autista tem atendimento preferencial”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à penalidade de advertência e, em caso de reincidência, multa a ser fixada e aplicada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta norma, caso entenda necessário, para facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos, no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 09 de dezembro de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO